



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 61 , DE 30 DE Agosto DE 2010.

Estabelece procedimentos administrativos a serem adotados na constatação de infrações e aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos do Art. 103, Inciso VII e Art. 120, Inciso I, C, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei 2.122, de 09 de dezembro de 2009:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam definidos os procedimentos administrativos a serem adotados na constatação de infrações e aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental:

Art. 2º – Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

a) AUTO DE CONSTATAÇÃO – instrumento administrativo onde é constatada a irregularidade no ato da fiscalização, atestando o descumprimento da Legislação Ambiental e seus regulamentos;

b) AUTO DE NOTIFICAÇÃO – instrumento administrativo que tem como objetivo informar a necessidade do atendimento de alguma demanda técnica ou jurídica, podendo o não atendimento, motivar a emissão do Auto de Constatação por descumprimento;

c) AUTO DE APREENSÃO – instrumento pelo qual a administração assenhora-se do material apreendido (animais e/ou produtos e subprodutos da fauna e flora), apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados para cometer a infração;

d) AUTO DE INFRAÇÃO – instrumento pelo qual a administração registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária a que se sujeita o administrado a título de compensação do dano presumido da infração. Este tem natureza objetiva e se torna devido independentemente da ocorrência de culpa ou dolo do infrator;

e) TERMO DE SOLTURA – instrumento pelo qual a administração comprova a devolução dos animais apreendidos ao seu habitat natural;

f) TERMO DE EMBARGO – instrumento pelo qual os componentes da fiscalização no desempenho das suas funções, paralisam as atividades que estiverem operando em desacordo com a legislação vigente, usando quando couber, lacres correspondentes fixados nos locais visíveis do empreendimento ou atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º – A competência para emissão de *AUTOS DE CONSTATAÇÃO, NOTIFICAÇÃO e APREENSÃO*, bem como os *TERMOS DE SOLTURA e EMBARGO* caberá aos servidores investidos na função de fiscalização lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, nos termos da Lei nº 2.122, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 4º – A competência para emissão de *AUTO DE INFRAÇÃO* caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 2.122, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 5º – Os *AUTOS DE CONSTATAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, APREENSÃO e INFRAÇÃO*, bem como o *TERMO DE EMBARGO* serão emitidos em 3 (três) vias, sendo a primeira via entregue ao infrator pela irregularidade ou a seu preposto, mediante recibo, ou demais formas previstas no Art. 14 da Lei nº 2.122, de 09 de dezembro de 2009. No caso de infrator indeterminado, desconhecido ou domicílio indefinido, este será intimado por edital, publicado no Diário Oficial do Município, com prazo de 20(vinte) dias.

§ 1º – No caso de embargo imediato, serão usados lacres correspondentes, a serem fixados nos locais mais visíveis do empreendimento ou atividade.

§ 2º – A SEMMA providenciará o envio de informações ao Ministério Público para fins de requisição de inquérito civil e propositura de ação penal e civil pública, quando couber.

§ 3º – Quando couber e, com base nas informações contidas no Auto de Constatação, Relatório de Vistoria e/ou Parecer Técnico, o infrator será notificado a apresentar projeto de recuperação ambiental da área degradada, elaborado por técnicos competentes, ou seja, Engenheiro Agrônomo, Florestal ou Biólogo.

a) O prazo para cumprimento deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Notificação, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, dependendo de sua complexidade.

b) O não cumprimento dos prazos acarretará a emissão automática de Auto de Constatação por descumprimento da Notificação.

Art. 6º – O Auto de Constatação e demais elementos que motivaram a infração, serão encaminhados ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, a fim de subsidiar a emissão do *AUTO DE INFRAÇÃO*, nos termos dos artigos 13 da Lei nº 2.122, de 09 de dezembro de 2009.

§ 1º – Os valores arrecadados com pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

§ 2º – A multa deverá ser recolhida pelo infrator no prazo de 30(trinta) dias da emissão do *AUTO DE INFRAÇÃO*, ressalvado o disposto nos Art. 7º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 7º – Instaurado o processo de multa, será facultado ao infrator o direito de interpor recurso ao Secretário Municipal de Meio Ambiente. O recurso será anexado ao processo administrativo que deverá conter 01(uma) cópia do Auto de Infração, e deverá ser protocolado na SEMMA, nos termos dos Artigos 25 e 26 da Lei nº 2.122, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 8º – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, se o infrator não houver pago a multa ou dela não houver recorrido, a SEMMA encaminhará o Processo Administrativo à Procuradoria Geral do Município para inscrição do infrator na Dívida Ativa do Município, nos termos dos Artigos 27 e 28 da Lei no 2.122, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 30 de Agosto de 2010.


SÉRGIO SOARES
Prefeito

Publicidade
Empl. de Setembro 2010
no Post. em NOT 6d/263
Fátima Cordeiro
M^{re} Fátima R. Magalhães
Mat. 2303



AUTO DE EMBARGO Nº _____ / _____

1 - NOME DO AUTUADO:			
2 - ENDEREÇO	3 - NÚMERO	4 - BAIRRO	5 - CEP
6 - MUNICÍPIO	7 - CPF/CNPJ	8 - INSCRIÇÃO : ESTADUAL () MUNICIPAL ()	
9 - ATIVIDADE			
10 - LOCAL	11 - DATA	12 - HORA	
13 - CONTATO/REPRESENTANTE:		14 - CARGO:	
15 - TELEFONE (S)		16 E-MAIL:	
17 - DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE			
18 - LEGISLAÇÃO INFRINGIDA/ARTIGO (S)			
19 - OBSERVAÇÕES			
20 - QUALIFICAÇÃO DO AGENTE AUTUANTE			
ASSINATURA/MAT.			
21 - RECEBI A 1º VIA DESTE DOCUMENTO			
EM _____ / _____ / _____			
ÀS _____ HORAS:			
ASSINATURA DO AUTUADO			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO

01 – QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO:

NOME:	
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL () MUNICIPAL ()
ENDEREÇO DA ATIVIDADE:	CÓDIGO DA ATIVIDADE:
BAIRRO/LOCALIDADE:	DISTRITO:
MUNICÍPIO:	CEP:
CONTATO/REPRESENTANTE:	CARGO:
TELEFONE (S)	E-MAIL:

02 - TÉCNICO/FISCAL DA SEMMA:

NOME	MATRICULA	ASSINATURA
------	-----------	------------

03 - TESTEMUNHA:

NOME	MATRICULA	ASSINATURA
------	-----------	------------

04 - MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO:

NA FORMA DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO DE CONTROLE AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, FICA V. Sa NOTIFICADO DE QUE DEVERÁ:

05 - OBS:

O NÃO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DESTA NOTIFICAÇÃO SUJEITARÁ O INFRATOR ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº _____ DE ____/____/____, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES LEGAIS.

06 - RECEBI A 1ª VIA DESTE DOCUMENTO:

EM ____/____/____

AS _____ HORAS

ASSINATURA



AUTO DE INFRAÇÃO

Nº _____

01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL () MUNICIPAL ()		
ENDEREÇO DA ATIVIDADE:			CEP:
BAIRRO:	DISTRITO:	MUNICÍPIO:	
ATIVIDADE PRINCIPAL:			CARGO:
ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA:			
BAIRRO:		CEP:	Nº MUNICÍPIO:

02 - DADOS DA OCORRÊNCIA:

LOCAL /ÁREA/QUANTIDADE:	DATA DA OCORRÊNCIA	HORA	CÓDIGO/ATIVIDADE
-------------------------	--------------------	------	------------------

03 - DESCRIÇÃO:

--

04 - ENQUADRAMENTO LEGAL:

--

05 - OBSERVAÇÃO:

OS VALORES ARRECADADOS COM O PAGAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO AMBIENTAL SERÃO REVERTIDOS AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

LOCAL: _____ DATA: ____ / ____ / ____ CARGO: _____ MAT. _____

Assinatura/Carimbo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – RUA FIDÉLIS ALVES Nº 47 – CENTRO ITABORAI – TEL. 3639- 1408 R/320

AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº _____ / _____

REF. PROCESSO Nº _____

1 - NOME DO AUTUADO:			
2 - ENDEREÇO	3 - NÚMERO	4 - BAIRRO	5 - CEP
6 - MUNICÍPIO	7 - CPF/CNPJ	8 - INSCRIÇÃO: ESTADUAL () MUNICIPAL ()	
9 - ATIVIDADE			
10 - LOCAL	11 - DATA	12 - HORA	
13 - CONTATO/REPRESENTANTE:		14 - CARGO:	
15 - TELEFONE (S)			
17 - DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE			

18 - LEGISLAÇÃO INFRINGIDA/ARTIGO (S)

19 - OBSERVAÇÕES

20 - QUALIFICAÇÃO DO AGENTE AUTUANTE
_____ ASSINATURA/MAT.

21 - RECEBIA 1º VIA DESTE DOCUMENTO
EM _____ / _____ / _____
ÀS _____ HORAS:
_____ ASSINATURA DO AUTUADO



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – RUA FIDÉLIS ALVES Nº 47 – CENTRO ITABORAÍ – TEL. 3639- 1408 R/320

AUTO DE APREENSÃO

1 - NOME DO AUTUADO:		
2 - ENDEREÇO:		
3 - Nº	4 - CEP	5 - DISTRITO:
6 - MUNICÍPIO	7 - CPF/CNPJ	8 - INSCRIÇÃO: ESTADUAL () MUNICIPAL ()
09 - ATIVIDADE	10 - ENDEREÇO DA ATIVIDADE:	
11 - DATA:	12 - HORA DA APREENSÃO:	
13 - CONTATO/REPRESENTANTE:	14 - CARGO:	
15 - TELEFONES (S)	E-MAIL	
17 - DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE :		
18 - LEGISLAÇÃO INFRINGIDA/ARTIGO (S)		
19 - MATERIAL APREENDIDO:		
20 - QUALIFICAÇÃO DO AGENTE AUTUANTE :		
ASSINATURA/MAT.		
21 - RECEBI A 1ª VIA DESTE DOCUMENTO		
EM ____ / ____ / ____		
ÀS ____ HORAS:		
ASSINATURA DO AUTUADO		

